

Proc. Administrativo 3.693/2025

De: Camila S. - SMS-ADM-CC

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 10/02/2025 às 11:46:35

Setores envolvidos:

SMS-ADM-CC, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, GP - AL, GP

ADITIVO REAJUSTE ANUAL - MEDICOS - CHAMAMENTO 21/2023

Por meio deste solicitamos aditivo de meta aos contratos abaixo:

| EMPRESA | DESCRIÇÃO | UNID | QTD | PREÇO CONTRATADO | PREÇO ATUALIZADO | VALOR ADITIVO |
|--|---|------|-----|------------------|------------------|---------------|
| ADILHANE PAINI BORÇATTO LTDA CONTRATO: 48/2024 - INEX 05/2024 | Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. | MÊS | 07 | 16.672,65 | 17.589,65 | 6.419,00 |
| MVG SERVIÇOS MEDICOS LTDA CONTRATO: 151/2024 - INEX 15/2024 | Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. | MÊS | 03 | 16.672,65 | 17.589,65 | 2.751,00 |
| SIMONE KOERICH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CONTRATO: 152/2024 - INEX 15/2024 | Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. | MÊS | 03 | 16.672,65 | 17.589,65 | 2.751,00 |
| FATIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA LTDA CONTRATO: 252/2024 - INEX 20/2024 | Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. | MÊS | 04 | 16.672,65 | 17.589,65 | 3.668,00 |

| | | | | | | |
|--|---|-----|----|-----------|-----------|----------|
| NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MEDICOS LTDA CONTRATO: 1051/2024 - INEX 63/2024 | Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. | MÊS | 05 | 16.672,65 | 17.589,65 | 4.585,00 |
| FATIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA LTDA CONTRATO: 153/2024 - INEX 16/2024 | Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. | MÊS | 03 | 16.672,65 | 17.589,65 | 2.751,00 |
| ALESSANDRA BERTUOL SERVIÇOS MEDICOS LTDA CONTRATO: 312/2024 - INEX 23/2024 | Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. | MÊS | 04 | 16.672,65 | 17.589,65 | 3.668,00 |

Segue em anexo os contratos

Atenciosamente,

—

Camila A. Santos
 Agente Administrativo

Anexos:

- CONTRATO_312_ALESSANDRA_BERTUOL_SERVICOS_MEDICOS_LTDA.pdf
- CONTR_153_FATIMA_FERNANDA_SOUZA_OLIVEIRA_LTDA.pdf
- CONT_1051_NAHIM_GESTAO_DE_SERVICOS_MEDICOS_LTDA.pdf
- CONT_151_MVG_SERVICOS_MEDICOS_LTDA.pdf
- CONT_152_SIMONE_KOERICH_SERVICOS_MEDICOS_LTDA.pdf
- CONT_252_FATIMA_FERNANDA_SOUZA_OLIVEIRA_LTDA.pdf
- CONT_48_ADILHANE_PAINI_BORCATTO_LTDA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 312/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa ALESSANDRA BERTUOL SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ALESSANDRA BERTUOL SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.953.005/0001-65, com sede na Rua Graúna, 165 Apto 201 - CEP: 86038230, Bairro Vitória Régia, no município de Londrina/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato por ALESSANDRA BERTUOL, CPF nº 104.119.439-01 e RG nº 10.993.780-0, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 21/2023 e da inexigibilidade de licitação nº 23/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, de acordo com as especificações abaixo:

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor mensal R\$ | Valor total R\$ |
|------|--------|---|---------|------------|------------------|-----------------|
| 1 | 34670 | Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. Alessandra Nunes Bertuol - CRM/PR: 51859 | MES | 6,00 | 16.672,65 | 100.035,90 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 100.035,90 (cem mil e trinta e cinco reais e noventa centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de médico generalista, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº23/2024, pelas condições do Edital de Chamamento nº 21/2023 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA prestará os serviços de médico generalista no Município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com a necessidade de cada bairro/comunidade relacionado abaixo e conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, nas seguintes unidades de saúde: ESF Cantelmo, ESF Conjunto Esperança, ESF Cristo Rei, ESF Industrial, ESF Jardim Floresta, ESF Jardim Itália, ESF Jardim Seminário, ESF Luther King, ESF Marrecas, ESF Novo Mundo, ESF Padre Ulrico, ESF Pinheirão, ESF Pinheirinho, ESF Sadia, ESF São Cristóvão, ESF São Francisco e ESF São Miguel, ESF Assentamento Missões, EFS KM-20, ESF Nova Concordia, CAPS AD II, UBS Vila Nova, UBS Alvorada e UBS da Cango.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Prestar os serviços de médicos generalistas, para atendimento na unidade de saúde indicada pelo Município, com carga horária de 40 horas semanais no município de Francisco Beltrão – PR, de acordo com a proposta apresentada, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

2. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
4. Se pessoa jurídica, responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
6. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
7. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
8. Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
9. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
10. Dirigir-se à 8ª Regional de Saúde e solicitar a aquisição de receituário tipo "A" (receita amarela), devendo estar de posse deste material, no máximo em 15(quinze) dias úteis a partir da emissão do contrato.
11. Registrar a presença através do sistema de ponto biométrico.
12. Registrar os atendimentos dos pacientes em prontuário eletrônico de sistema disponibilizado pelo Município.
13. Obrigatoriamente participar em treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pelo Município.
14. Comunicar com 30(trinta) dias de antecedência seu desligamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 6(seis) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA, deverá ser feita através de registro no ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar a CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo, Comunicar ao à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 e BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

| DOTAÇÕES | | | | |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 5460 | 08.006.10.301.1001.2046 | 0 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício |
| 5670 | 08.006.10.301.1001.2047 | 494 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício |
| 6250 | 08.006.10.302.1001.2051 | 494 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício |
| 6060 | 08.006.10.302.1001.2050 | 494 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício |
| 5470 | 08.006.10.301.1001.2046 | 494 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício |

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLÊNCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 17 de abril de 2024.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALESSANDRA BERTUOL SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CONTRATADA
ALESSANDRA NUNES BERTUOL
CPF nº 104.119.439-01

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

MANOEL BREZOLIN



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 153/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa FATIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, FATIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.487.038/0001-64, com sede na Rua SANTOS DUMONT, 170, CEP: 85580000, centro, na cidade de ITAPEJARA D'OESTE/PR, representada neste ato por FATIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA, CPF nº 938.980.102-87 e RG nº 001053841-SSP-RO, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 21/2023 e da inexigibilidade de licitação nº 16/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de médico generalistas para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 6 (seis) meses, de acordo com as especificações abaixo:

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Preço unitário R\$ | Preço total R\$ |
|------|--------|--|---------|------------|--------------------|-----------------|
| 1 | 44470 | Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. Julia Fratin da Silva - CRM/PR: 55473 | MES | 6,00 | 16.031,39 | 96.188,34 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ R\$ 96.188,34 (noventa e seis mil cento e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de médico generalista, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 16/2024, pelas condições do Edital de Chamamento nº 21/2023 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA prestará os serviços de médico generalista no Município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com a necessidade de cada bairro/comunidade relacionado abaixo e conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, nas seguintes unidades de saúde: ESF Cantelmo, ESF Conjunto Esperança, ESF Cristo Rei, ESF Industrial, ESF Jardim Floresta, ESF Jardim Itália, ESF Jardim Seminário, ESF Luther King, ESF Marrecas, ESF Novo Mundo, ESF Padre Ulrico, ESF Pinheirão, ESF Pinheirinho, ESF Sadia, ESF São Cristóvão, ESF São Francisco e ESF São Miguel, ESF Assentamento Missões, EFS KM-20, ESF Nova Concordia, CAPS AD II, UBS Vila Nova, UBS Alvorada e UBS da Congo.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Prestar os serviços de médicos generalistas, para atendimento na unidade de saúde indicada pelo Município, com carga horária de 40 horas semanais no município de Francisco Beltrão – PR, de acordo com a proposta apresentada, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.
2. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
4. Se pessoa jurídica, responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
6. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
7. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
8. Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
9. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
10. Dirigir-se à 8ª Regional de Saúde e solicitar a aquisição de receituário tipo “A” (receita amarela), devendo estar de posse deste material, no máximo em 15(quinze) dias úteis a partir da emissão do contrato.
11. Registrar a presença através do sistema de ponto biométrico.
12. Registrar os atendimentos dos pacientes em prontuário eletrônico de sistema disponibilizado pelo Município.
13. Obrigatoriamente participar em treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pelo Município.
14. Comunicar com 30(trinta) dias de antecedência seu desligamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 6(seis) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA, deverá ser feita através de registro no ponto biométrico.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar a CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo, Comunicar ao à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 e BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| 5460 | 08.006.10.301.1001.2046 | 0 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício |
| 5670 | 08.006.10.301.1001.2047 | 494 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício |
| 6250 | 08.006.10.302.1001.2051 | 494 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício |
| 6060 | 08.006.10.302.1001.2050 | 494 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício |
| 5470 | 08.006.10.301.1001.2046 | 494 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício |

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

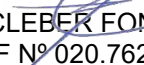
As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 12 de março de 2024.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

FATIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA LTDA

CONTRATADA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATANTE

FATIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA
CPF 938.980.102-87

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

MANOEL BREZOLIN



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 1051/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.082.259/0001-60, com sede na Rua Santos Dumond, 620 andar 7, sala 72, CEP: 86600109, centro, na cidade de Rolândia/PR, representada neste ato pela senhora IASMINE SALLE, inscrita no CPF sob o nº 034.333.009-17 e portadora de RG nº 77123555-SESP-PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 021/2023 e da inexigibilidade de licitação nº 63/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 6 (seis) meses, conforme Chamamento Público nº 21/2023., de acordo com as especificações abaixo:

| Lote | Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Preço unitário R\$ | Preço total R\$ |
|------|------|--------|--|---------|------------|--------------------|-----------------|
| 001 | 1 | 79663 | Prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais. Gustavo Yugo Katayama - CRM/PR: 54914. | SERV | 6,00 | 16.672,65 | 100.035,90 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 100.035,90 (cem mil e trinta e cinco reais e noventa centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de médico generalista, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 63/2024, pelas condições do Edital de Chamamento nº 21/2023 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA prestará os serviços de médico generalista no Município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com a necessidade de cada bairro/comunidade relacionado abaixo e conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, nas seguintes unidades de saúde: ESF Cantelmo, ESF Conjunto Esperança, ESF Cristo Rei, ESF Industrial, ESF Jardim Floresta, ESF Jardim Itália, ESF Jardim Seminário, ESF Luther King, ESF Marrecas, ESF Novo Mundo, ESF Padre Ulrico, ESF Pinheirão, ESF Pinheirinho, ESF Sadia, ESF São Cristóvão, ESF São Francisco e ESF São Miguel, ESF Assentamento Missões, EFS KM-20, ESF Nova Concordia, CAPS AD II, UBS Vila Nova, UBS Alvorada e UBS da Cango.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Prestar os serviços de médicos generalistas, para atendimento na unidade de saúde indicada pelo Município, com carga horária de 40 horas semanais no município de Francisco Beltrão – PR, de acordo com a proposta apresentada, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.
2. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

qualidade na prestação de serviços.

3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
4. Se pessoa jurídica, responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
6. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
7. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
8. Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
9. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
10. Dirigir-se à 8ª Regional de Saúde e solicitar a aquisição de receituário tipo "A" (receita amarela), devendo estar de posse deste material, no máximo em 15(quinze) dias úteis a partir da emissão do contrato.
11. Registrar a presença através do sistema de ponto biométrico.
12. Registrar os atendimentos dos pacientes em prontuário eletrônico de sistema disponibilizado pelo Município.
13. Obrigatoriamente participar em treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pelo Município.
14. Comunicar com 30(trinta) dias de antecedência seu desligamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 6(seis) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA, deverá ser feita através de registro no ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 e BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE e estão previstas na seguinte dotação



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

orçamentária:

| DOTAÇÕES | | | | |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 5460 | 08.006.10.301.1001.2046 | 0 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício |
| 5670 | 08.006.10.301.1001.2047 | 494 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício |
| 6250 | 08.006.10.302.1001.2051 | 494 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício |
| 6060 | 08.006.10.302.1001.2050 | 494 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício |
| 5470 | 08.006.10.301.1001.2046 | 494 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício |

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

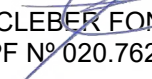
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 06 de novembro de 2024.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CONTRATADA
IASMINE SALLE
CPF 034.333.009-17

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

MANOEL BREZOLIN



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 151/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa MVG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, MVG SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.737.659/0001-29, com sede na Rua Vereador Basílio Sautchuk, 901, CEP: 87013190, Bairro zona 01, na cidade de Maringá/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato por MARCUS VINICIUS GRANDO SANTOS, CPF nº 047.730.849-01 e RG nº 93347935, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 21/2023 e da inexigibilidade de licitação nº 15/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de médicos generalistas, para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 6 (seis) meses, de acordo com as especificações abaixo:

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Preço unitário R\$ | Preço total R\$ |
|------|--------|--|---------|------------|--------------------|-----------------|
| 1 | 21406 | Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. Marcus Vinicius Grando Santos - CRM/PR: 54498 | MES | 6,00 | 16.031,39 | 96.188,34 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ R\$ 96.188,34 (noventa e seis mil cento e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de médico generalista, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº15/2024, pelas condições do Edital de Chamamento nº 21/2023 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA prestará os serviços de médico generalista no Município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com a necessidade de cada bairro/comunidade relacionado abaixo e conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, nas seguintes unidades de saúde: ESF Cantelmo, ESF Conjunto Esperança, ESF Cristo Rei, ESF Industrial, ESF Jardim Floresta, ESF Jardim Itália, ESF Jardim Seminário, ESF Luther King, ESF Marrecas, ESF Novo Mundo, ESF Padre Ulrico, ESF Pinheirão, ESF Pinheirinho, ESF Sadia, ESF São Cristóvão, ESF São Francisco e ESF São Miguel, ESF Assentamento Missões, EFS KM-20, ESF Nova Concordia, CAPS AD II, UBS Vila Nova, UBS Alvorada e UBS da Cango.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Prestar os serviços de médicos generalistas, para atendimento na unidade de saúde indicada pelo Município, com carga horária de 40 horas semanais no município de Francisco Beltrão – PR, de acordo com a proposta apresentada, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

2. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
4. Se pessoa jurídica, responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
6. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
7. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
8. Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
9. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
10. Dirigir-se à 8ª Regional de Saúde e solicitar a aquisição de receituário tipo "A" (receita amarela), devendo estar de posse deste material, no máximo em 15(quinze) dias úteis a partir da emissão do contrato.
11. Registrar a presença através do sistema de ponto biométrico.
12. Registrar os atendimentos dos pacientes em prontuário eletrônico de sistema disponibilizado pelo Município.
13. Obrigatoriamente participar em treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pelo Município.
14. Comunicar com 30(trinta) dias de antecedência seu desligamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 6(seis) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA, deverá ser feita através de registro no ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar aCONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo, Comunicar ao à



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 e BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

| DOTAÇÕES | | | | |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 5460 | 08.006.10.301.1001.2046 | 0 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício |
| 5670 | 08.006.10.301.1001.2047 | 494 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício |
| 6250 | 08.006.10.302.1001.2051 | 494 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício |
| 6060 | 08.006.10.302.1001.2050 | 494 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício |
| 5470 | 08.006.10.301.1001.2046 | 494 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício |

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

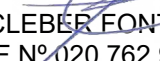
As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 12 de março de 2024.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MVG SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CONTRATADA
MARCUS VINICIUS GRANDO SANTOS
CPF 047.730.849-01

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

MANOEL BRESOLIN



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 152/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa SIMONE KOERICH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, SIMONE KOERICH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.441.131/0001-08, com sede na Rua SAO JOAO, 935, CEP: 85604200, Bairro GUANABARA, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato por SIMONE KOERICH GARCIA, CPF nº 035.996.509-18 e RG nº 8.301.119,0, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 21/2023 e da inexigibilidade de licitação nº 15/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de médicos generalistas, para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 6 (seis) meses, de acordo com as especificações abaixo:

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Preço unitário R\$ | Preço total R\$ |
|------|--------|--|---------|------------|--------------------|-----------------|
| 2 | 29032 | Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. Simone Koerich Garcia - CRM/PR: 53979 | MES | 6,00 | 16.031,39 | 96.188,34 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ R\$ 96.188,34 (noventa e seis mil cento e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de médico generalista, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 15/2024, pelas condições do Edital de Chamamento nº 21/2023 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA prestará os serviços de médico generalista no Município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com a necessidade de cada bairro/comunidade relacionado abaixo e conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, nas seguintes unidades de saúde: ESF Cantelmo, ESF Conjunto Esperança, ESF Cristo Rei, ESF Industrial, ESF Jardim Floresta, ESF Jardim Itália, ESF Jardim Seminário, ESF Luther King, ESF Marrecas, ESF Novo Mundo, ESF Padre Ulrico, ESF Pinheirão, ESF Pinheirinho, ESF Sadia, ESF São Cristóvão, ESF São Francisco e ESF São Miguel, ESF Assentamento Missões, EFS KM-20, ESF Nova Concordia, CAPS AD II, UBS Vila Nova, UBS Alvorada e UBS da Cango.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Prestar os serviços de médicos generalistas, para atendimento na unidade de saúde indicada pelo Município, com carga horária de 40 horas semanais no município de Francisco Beltrão – PR, de acordo com



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

a proposta apresentada, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.

2. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
4. Se pessoa jurídica, responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
6. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
7. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
8. Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
9. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
10. Dirigir-se à 8ª Regional de Saúde e solicitar a aquisição de receituário tipo "A" (receita amarela), devendo estar de posse deste material, no máximo em 15(quinze) dias úteis a partir da emissão do contrato.
11. Registrar a presença através do sistema de ponto biométrico.
12. Registrar os atendimentos dos pacientes em prontuário eletrônico de sistema disponibilizado pelo Município.
13. Obrigatoriamente participar em treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pelo Município.
14. Comunicar com 30(trinta) dias de antecedência seu desligamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 6(seis) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA, deverá ser feita através de registro no ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar a CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo, Comunicar ao à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 e BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

| DOTAÇÕES | | | | |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 5460 | 08.006.10.301.1001.2046 | 0 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício |
| 5670 | 08.006.10.301.1001.2047 | 494 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício |
| 6250 | 08.006.10.302.1001.2051 | 494 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício |
| 6060 | 08.006.10.302.1001.2050 | 494 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício |
| 5470 | 08.006.10.301.1001.2046 | 494 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício |

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subseqüente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subseqüente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO


As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 12 de março de 2024.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SIMONE KOERICH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CONTRATADA
SIMONE KOERICH GARCIA
CPF 035.996.509-18



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

MANOEL BREZOLIN



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 252/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa FATIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, FATIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.487.038/0001-64, com sede na RUA SANTOS DUMONT, 170, SALA 201 - CEP: 85580000, centro, na cidade de ITAPEJARA D'OESTE/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato por FATIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 938.980.102-87 e portadora de RG nº 001053841, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 21/2023 e da inexigibilidade de licitação nº 20/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, de acordo com as especificações abaixo:

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Preço unitário R\$ | Preço total R\$ |
|------|--------|---|---------|------------|--------------------|-----------------|
| 1 | 34632 | Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. Tiago Santos de Carvalho / CRM/PR: 55445. | MES | 6,00 | 16.031,39 | 96.188,34 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 96.188,34 (noventa e seis mil cento e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de médico generalista, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 20/2024, pelas condições do Edital de Chamamento nº 21/2023 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA prestará os serviços de médico generalista no Município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com a necessidade de cada bairro/comunidade relacionado abaixo e conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, nas seguintes unidades de saúde: ESF Cantelmo, ESF Conjunto Esperança, ESF Cristo Rei, ESF Industrial, ESF Jardim Floresta, ESF Jardim Itália, ESF Jardim Seminário, ESF Luther King, ESF Marrecas, ESF Novo Mundo, ESF Padre Ulrico, ESF Pinheirão, ESF Pinheirinho, ESF Sadia, ESF São Cristóvão, ESF São Francisco e ESF São Miguel, ESF Assentamento Missões, EFS KM-20, ESF Nova Concordia, CAPS AD II, UBS Vila Nova, UBS Alvorada e UBS da Cango.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Prestar os serviços de médicos generalistas, para atendimento na unidade de saúde indicada pelo Município, com carga horária de 40 horas semanais no município de Francisco Beltrão – PR, de acordo com a proposta apresentada, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

2. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
4. Se pessoa jurídica, responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
6. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
7. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
8. Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
9. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
10. Dirigir-se à 8ª Regional de Saúde e solicitar a aquisição de receituário tipo "A" (receita amarela), devendo estar de posse deste material, no máximo em 15(quinze) dias úteis a partir da emissão do contrato.
11. Registrar a presença através do sistema de ponto biométrico.
12. Registrar os atendimentos dos pacientes em prontuário eletrônico de sistema disponibilizado pelo Município.
13. Obrigatoriamente participar em treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pelo Município.
14. Comunicar com 30(trinta) dias de antecedência seu desligamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 6(seis) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA, deverá ser feita através de registro no ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar a CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo, Comunicar ao à



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 e BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

| DOTAÇÕES | | | | |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 5460 | 08.006.10.301.1001.2046 | 0 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício |
| 5670 | 08.006.10.301.1001.2047 | 494 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício |
| 6250 | 08.006.10.302.1001.2051 | 494 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício |
| 6060 | 08.006.10.302.1001.2050 | 494 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício |
| 5470 | 08.006.10.301.1001.2046 | 494 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício |

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

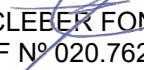
A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o n.º 279.066.200-20 portador do RG n.º 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 04 de abril de 2024.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PRÉFETO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FATIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA LTDA

CONTRATADA
FATIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA
CPF 938.980.102-87

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

MANOEL BREZOLIN



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 48/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa ADILHANE PAINI BORÇATTO LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ADILHANE PAINI BORÇATTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.045.744/0001-99, com sede na Rua VEREADOR ROMEU LAURO WERLANG, 2191, CEP: 85601020, Bairro INDUSTRIAL, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR, representada neste ato por ADILHANE PAINI BORÇATTO, CPF nº 075.696.629-97, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 21/2023 e da inexigibilidade de licitação nº 5/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de medicogeralista, para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 6 (seis) meses, de acordo com as especificações abaixo:

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor mensal R\$ | Valor total R\$ |
|------|--------|--|---------|------------|------------------|-----------------|
| 1 | 91534 | Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. AdilhanePainiBorçatto - CRM/PR: 54152 | MES | 6,00 | 16.031,39 | 96.188,34 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ R\$ 96.188,34 (noventa e seis mil cento e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de médico generalista, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 05/2024, pelas condições do Edital de Chamamento nº 21/2023 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA prestará os serviços de médico generalista no Município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com a necessidade de cada bairro/comunidade relacionado abaixo e conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, nas seguintes unidades de saúde: ESF Cantelmo, ESF Conjunto Esperança, ESF Cristo Rei, ESF Industrial, ESF Jardim Floresta, ESF Jardim Itália, ESF Jardim Seminário, ESF Luther King, ESF Marrecas, ESF Novo Mundo, ESF Padre Ulrico, ESF Pinheirão, ESF Pinheirinho, ESF Sadia, ESF São Cristóvão, ESF São Francisco e ESF São Miguel, ESF Assentamento Missões, EFS KM-20, ESF Nova Concordia, CAPS AD II, UBS Vila Nova, UBS Alvorada e UBS da Cango.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Prestar os serviços de médicos generalistas, para atendimento na unidade de saúde indicada pelo Município, com carga horária de 40 horas semanais no município de Francisco Beltrão – PR, de acordo com a proposta apresentada, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

2. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
3. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
4. Se pessoa jurídica, responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
6. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
7. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
8. Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
9. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
10. Dirigir-se à 8ª Regional de Saúde e solicitar a aquisição de receituário tipo "A" (receita amarela), devendo estar de posse deste material, no máximo em 15(quinze) dias úteis a partir da emissão do contrato.
11. Registrar a presença através do sistema de ponto biométrico.
12. Registrar os atendimentos dos pacientes em prontuário eletrônico de sistema disponibilizado pelo Município.
13. Obrigatoriamente participar em treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pelo Município.
14. Comunicar com 30(trinta) dias de antecedência seu desligamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 6(seis) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA, deverá ser feita através de registro no ponto biométrico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar a CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo, Comunicar ao à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado e aplicar as



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE EC 29/00 e BLOCO DE CUSTEIO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

| DOTAÇÕES | | | | |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 5460 | 08.006.10.301.1001.2046 | 0 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício |
| 5670 | 08.006.10.301.1001.2047 | 494 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício |
| 6250 | 08.006.10.302.1001.2051 | 494 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício |
| 6060 | 08.006.10.302.1001.2050 | 494 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício |
| 5470 | 08.006.10.301.1001.2046 | 494 | 3.3.90.34.00.00 | Do Exercício |

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

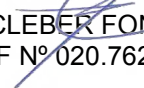
As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 24 de janeiro de 2024.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ADILHANE PAINI BORÇATTO LTDA

CONTRATADA
ADILHANE PAINI BORCATTO
CPF 075.696.629-97

TESTEMUNHAS:

MARCOS RONALDO KOERICH

MANOEL BREZOLIN

Proc. Administrativo 1- 3.693/2025

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 10/02/2025 às 13:32:22

BOA TARDE

SEGUE PEDIDO DE ADITIVO DE REAJUSTE ANUAL DOS MÉDICOS PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Proc. Administrativo 2- 3.693/2025

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP - AL - Assessoria Legislativa

Data: 18/02/2025 às 10:50:57

Setores envolvidos:

SMS-ADM-CC, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA, GP - AL

ADITIVO REAJUSTE ANUAL - MEDICOS - CHAMAMENTO 21/2023

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0164_2025_Proc_3693_Aditivo_de_Alteracao_Qualitativa_Reequilibrio_valor_mensal_medico_generalista.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0164/2025

PROCESSO N.º : 3693/2025
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADOS : ADILHANE PAINI BORÇATTO LTDA
MVG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
SIMONE KOERICH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
FATIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA LTDA
NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
ALESSANDRA BERTUOL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – ALTERAÇÃO DE VALOR MENSAL

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde em que pretende seja efetuado termo aditivo aos Contratos de Prestação de Serviços n.º 48/2024 (Inexigibilidade n.º 05/2024), 151/2024 e 152/2024 (Inexigibilidade n.º 15/2024), 252/2024 (Inexigibilidade n.º 20/2024), 1051/2024 (Inexigibilidade n.º 63/2024), 153/2024 (Inexigibilidade n.º 16/2024) e 312/2024 (Inexigibilidade n.º 23/2024), derivados do Chamamento Público n.º 21/2023, firmados com as pessoas jurídicas acima nominadas, para o fim de ser efetuada a adequação do valor mensal pago pelo Município para os serviços de médico generalista, tendo em vista a alteração na tabela de remuneração da Lei Municipal n.º. 5.181, de 30 de janeiro de 2025.

Anexou-se cópia dos Contratos.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A alteração de contrato representa uma das prerrogativas atribuídas à Administração, nos termos do art. 58, inc. I, da Lei n.º 8.666/93. Tal prerrogativa se justifica pelo poder/dever atribuído a esta de melhor tutelar o interesse público, cabendo-lhe, pois, em face de determinadas circunstâncias, realizar as necessárias adequações da avença, orientando-se pelos princípios da economicidade, da eficiência, da inalterabilidade do objeto, da igualdade, da moralidade e da motivação. Eis o que estabelece o referido dispositivo:

Art. 58 O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Comumente, a doutrina distingue as alterações nos contratos administrativos em





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

quantitativas e qualitativas. A alínea "a" do artigo 65, I, da Lei de Licitações trata das modificações qualitativas, ao passo que a alínea "b" se refere a modificações quantitativas:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

As alterações qualitativas são voltadas para o aprimoramento técnico e operacional do objeto inicialmente licitado. Já as modificações quantitativas nada mais são do que alterações na dimensão (quantidade) do objeto.

Seja qual for o tipo de alteração contratual (qualitativa ou quantitativa) não se poderá desnaturar o objeto inicialmente licitado. Dessa forma, conciliam-se a necessidade de alterações na avença com a manutenção da essência do objeto da licitação, em respeito aos princípios da vinculação ao edital, isonomia, impessoalidade, dentre outros.

A Decisão nº 215/2009 (Plenário) do TCU serve para ilustrar o entendimento da Corte de Contas sobre a impossibilidade de se desnaturar o objeto inicial da avença, ao prever que a alteração contratual só é possível se *"não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diverso"*.

Neste julgado, o Ministro revisor Adylson Motta asseverou que *"a modificação decorrente não pode ser de vulto tal que venha a transfigurar o objeto original em outro, frustrando os princípios da obrigatoriedade de licitação e isonomia"*.

Em resumo, as alterações nas especificações dos serviços não podem desvirtuar o objeto do contrato original.

De qualquer forma, a análise jurídica sobre a possibilidade de alterações dos contratos administrativos deve ser promovida a partir da necessária convivência de dois grupos de elementos constitucionais: os princípios de isonomia e impessoalidade em matéria de contratações públicas, de um lado, e os princípios de eficiência e economicidade, de outro.

Nesse contexto, a Lei nº. 8.666/93 traz os critérios objetivos que visam estabelecer o equilíbrio entre esses grupos de normas constitucionais, podendo-se afirmar que a mutabilidade é característica intrínseca dos contratos administrativos, limitada aos critérios objetivos previstos na mesma lei.

A alteração do objeto contratual não é vedada, portanto. Apenas o administrador, em sua discricionariedade, deve seguir os balizamentos dados pela lei e pelos princípios administrativos.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Sobretudo, a alteração deve ser moderada, de forma que tal modificação não transmude o objeto contratual, mantendo-se, assim, a correspondência entre o objeto da avença e o objeto do certame licitatório, a fim de que se evite afronta indireta ao princípio da primazia da licitação pública sobre contratações diretas (art. 37, XXI, da CF/88). De acordo com o entendimento do TCU, em sua Decisão nº. 215/1999 – Plenário, extrai-se que:

“Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, conseqüentemente, à realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele. As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação. Conquanto não se modifique o objeto contratual, em natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requerem, em regra, mudanças no valor original do contrato.” (Grifei)

No presente caso, busca-se a adequação dos valores mensais pagos nos Contratos de Prestação de Serviços de acordo com a alteração na tabela de remuneração efetuada pela Lei Municipal nº. 5.181, de 30 de janeiro de 2025.

Portanto, constata-se que se trata de modificação qualitativa, decorrente de situações de fato verificadas após a contratação (pleno atendimento dos serviços sem modificação do objeto) e que importa em aumento proporcional dos gastos previstos no contrato inicial, fato que, por si só, já demonstra a conveniência para a municipalidade.

Sendo assim, não havendo descaracterização do objeto contratado, mas meros aperfeiçoamentos e adequações para atender os interesses e necessidades do Município e do prestador do serviço, não há óbice a que se promova a alteração pretendida.

Ademais, verifica-se que foram observados todos os pressupostos preconizados pela lei e pelo próprio TCU para a excepcional modificação contratual, pois dessa maneira evita-se a excessiva onerosidade nas obrigações do contratado, sendo que o novo pacto representa a própria manifestação de sua vontade.

Por fim, ressalta-se que **permanece o regime jurídico da Lei nº. 8.666/93 ao caso concreto** em razão do que estabelece o art. 190 da Lei nº. 14.133/2021, a saber:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** do termo aditivo aos Contratos de Prestação de Serviços n.º 48/2024 (Inexigibilidade n.º 05/2024), 151/2024 e 152/2024 (Inexigibilidade n.º 15/2024), 252/2024 (Inexigibilidade n.º 20/2024), 1051/2024 (Inexigibilidade n.º 63/2024), 153/2024 (Inexigibilidade n.º 16/2024) e 312/2024 (Inexigibilidade n.º 23/2024) e 860/2023 (Inexigibilidade n.º 70/2023), derivados do

Página 3 de 4



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Chamamento Público n.º 21/2023, firmados com as pessoas jurídicas acima nominadas, para o fim de modificar o valor mensal de pagamento dos serviços, passando de R\$ 16.672,65 para R\$ 17.589,65, conforme autoriza o art. 65, inc. I, “a”, da Lei n.º. 8.666/93, a ser praticado até o final da vigência contratual.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 18 de fevereiro de 2025.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

¹ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 21EA-9C6D-1400-3722

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 18/02/2025 10:51:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/21EA-9C6D-1400-3722>

Proc. Administrativo 3- 3.693/2025

De: Marcos S. - GP - AL

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 21/02/2025 às 16:18:37

Despacho, com parecer jurídico favorável, para modificação de valor mensal referente ao pagamento de serviços médicos, tendo em vista a alteração na tabela de remuneração da Lei Municipal nº. 5.181, de 30 de janeiro de 2025.

—
Marcos Rodrigo Susin
Assessor de Gabinete

Anexos:

108_2025_ADITIVO_ALTERACAO_DE_VALOR_Adilhane_Paini_Borcato_Ltda_e_outros.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante | Data | Assinatura |
|----------------|---------------------|--|
| ANTONIO PEDRON | 22/02/2025 06:53:56 | 1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5FA4-6607-0753-8F54**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO Nº 108/2025

PROCESSO Nº: **3693/2025**
REQUERENTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
INTERESSADA: **ADILHANE PAINI BORÇATTO LTDA**
MVG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
SIMONE KOERICH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
FATIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA LTDA
NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
ALESSANDRA BERTUOL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
LICITAÇÃO: **CONTRATOS N.º 48/2024 (INEXIGIBILIDADE N.º 05/2024), 151/2024 E 152/2024**
(INEXIGIBILIDADE N.º 15/2024), 252/2024 (INEXIGIBILIDADE N.º 20/2024), 1051/2024
(INEXIGIBILIDADE N.º 63/2024), 153/2024 (INEXIGIBILIDADE N.º 16/2024) E 312/2024
(INEXIGIBILIDADE N.º 23/2024)
OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO GENERALISTA PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE**
ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
ASSUNTO: **TERMO ADITIVO – ALTERAÇÃO DE VALOR MENSAL**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo para o fim de ser efetuada a adequação do valor mensal pago pelo Município para os serviços de médico generalista aos Contratos de Prestação de Serviços n.º 48/2024 (Inexigibilidade n.º 05/2024), 151/2024 e 152/2024 (Inexigibilidade n.º 15/2024), 252/2024 (Inexigibilidade n.º 20/2024), 1051/2024 (Inexigibilidade n.º 63/2024), 153/2024 (Inexigibilidade n.º 16/2024) e 312/2024 (Inexigibilidade n.º 23/2024).

Constam do processo as cópias dos contratos e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0164/2025, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência DEFIRO o pedido de s Contratos de Prestação de Serviços n.º 48/2024 (Inexigibilidade n.º 05/2024), 151/2024 e 152/2024 (Inexigibilidade n.º 15/2024), 252/2024 (Inexigibilidade n.º 20/2024), 1051/2024 (Inexigibilidade n.º 63/2024), 153/2024 (Inexigibilidade n.º 16/2024) e 312/2024 (Inexigibilidade n.º 23/2024) e 860/2023 (Inexigibilidade n.º 70/2023), derivados do Chamamento Público n.º 21/2023, para o fim de modificar o valor mensal de pagamento dos serviços, passando de R\$ 16.672,65 para R\$ 17.589,65, conforme autoriza o art. 65, inc. I, "a", da Lei n.º 8.666/93, a ser praticado até o final da vigência contratual.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 21 de fevereiro de 2025.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Fone: (46) 3520-2121 - CNPJ: 77.816.510/0001-66 - CEP: 85.601-030
E-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5FA4-6607-0753-8F54

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 22/02/2025 06:53:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5FA4-6607-0753-8F54>

Proc. Administrativo 4- 3.693/2025

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/02/2025 às 10:06:07

BOM DIA

EM ANEXO:

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1051/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 63/2024,

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 252/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2024,

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 312/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 23/2024,

PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

—

Maria Catarina Pereira Lima

agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_1_REEQUILIBRIO_CONT_1051_2024_NAHIM_GESTAO_DE_SERVICOS_MEDICOS_LTDA.pdf

ADITIVO_N_2_REEQUILIBRIO_CONT_312_2024_ALESSANDRA_BERTUOL_SERVICOS_MEDICOS_LTDA_.pdf

ADITIVO_N_3_REEQUILIBRIO_CONT_252_2024_FATIMA_FERNANDA_SOUZA_.pdf

PUBLICACAO_1_CONT_1051_2024.pdf

PUBLICACAO_2_CONT_312_2024.pdf

PUBLICACAO_3_CONT_252_2024.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1051/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 63/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.082.259/0001-60, com sede na Rua Santos Dumond, 620 andar 7, sala 72, CEP: 86600109, centro, na cidade de Rolândia/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de médico generalista, para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da solicitação, a fim de modificar o valor do contrato, com conforme o contido no Processo Administrativo nº 3693/2025.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o valor do contrato conforme abaixo especificado:

| Lote | Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor Unitário contratado R\$ | Valor Unitário reajustado R\$ |
|---------------------------------------|------|--------|--|---------|------------|-------------------------------|-------------------------------|
| 001 | 1 | 79663 | Prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais. Gustavo Yugo Katayama - CRM/PR: 54914. | SERV | 5,00 | 16.672,65 | 17.589,65 |
| Diferença a ser acrescido ao contrato | | | | | | 4.585,00 | |

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 24 de fevereiro de 2025.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANTONIO PEDRON

NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CPF nº 196.905.689-49

CONTRATADA
IASMINE SALLE
CPF 034.333.009-17

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 312/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 23/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa ALESSANDRA BERTUOL SERVIÇOS MEDICOS LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: ALESSANDRA BERTUOL SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.953.005/0001-65, com sede na Rua Graúna, 165 Apto 201 - CEP: 86038230, Bairro Vitória Régia, no município de Londrina/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da solicitação, a fim de modificar o valor ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3693/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o valor do contrato conforme abaixo especificado:

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor contratado mensal R\$ | Valor Mensal reajustado R\$ | Diferença a ser Acrescida ao contrato R\$ |
|------|--------|---|---------|------------|-----------------------------|-----------------------------|---|
| 1 | 34670 | Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. Alessandra Nunes Bertuol - CRM/PR: 51859 | MES | 4,00 | 16.672,65 | 17.589,65 | 3.668,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 25 de fevereiro de 2025.

ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49.
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALESSANDRA BERTUOL
SERVICOS MEDICOS LTDA
CONTRATADA
ALESSANRA NUNES BERTUOL
CPF 104.119.439-01



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 252/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa FATIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: FATIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.487.038/0001-64, com sede na RUA SANTOS DUMONT, 170, SALA 201 - CEP: 85580000, centro, na cidade de ITAPEJARA D'OESTE/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de médico generalista, para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da solicitação, a fim de modificar o valor do contrato, com conforme o contido no Processo Administrativo nº 3693/2025.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o valor do contrato conforme abaixo especificado:

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Preço Unitário contratado R\$ | Preço Reajustado total R\$ |
|---------------------------------------|--------|---|---------|------------|-------------------------------|----------------------------|
| 1 | 34632 | Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. Tiago Santos de Carvalho / CRM/PR: 55445. | MES | 5,00 | 16.672,65 | 17.589,65 |
| Diferença a ser acrescida ao contrato | | | | | R\$ 4.585,00 | |

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Francisco Beltrão, 24 de fevereiro de 2025.

ANTONIO PEDRON

CPF nº 196.905.689-49

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FATIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA LTDA

CONTRATADA
FATIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA
CPF 938.980.102-87

RUDIMAR ANTÔNIO CZERNIASKI

Diretor De Trânsito

Obs: Para obter a GUIA DE RECOLHIMENTO DE MULTA vossa senhoria deve acessar o sítio: www.franciscobeltrao.pr.gov.br/debetran/multa; ou dirigir-se ao órgão de trânsito localizado na Rua Tenente Camargo, 1573, Bairro Centro, Francisco Beltrão - PR.

A multa poderá ser paga em qualquer agência do Banco do Brasil, SICCOB, SICRED, Santander, salientando-se que o pagamento efetuado até a data de vencimento terá desconto de 20% sobre o valor aplicado (art. 284 do CTB).

O autuado poderá interpor recurso a JARI, sem a necessidade de pagamento da multa, conforme os artigos 282, § 4º; 285, 286 e 287 do CTB, entregando suas razões no endereço acima citado, pessoalmente ou via correio, preferencialmente com AR.

Publicado por:

Guilherme Eder Toss

Código Identificador:8AF3B1F5

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o termo aditivo nº 01:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1051/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 63/2024.

OBJETO: Prestação de serviços de médico generalista, para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da solicitação, a fim de modificar o valor do contrato, com conforme o contido no Processo Administrativo nº 3693/2025.

ADITIVO: Fica alterado o valor do contrato conforme abaixo especificado:

| Lote | Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor Unitário contratado R\$ | Valor Unitário reajustado R\$ |
|---------------------------------------|------|--------|--|---------|------------|-------------------------------|-------------------------------|
| 001 | 1 | 79663 | Prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais. Gustavo Yugo Katayama - CRM/PR: 54914. | SERV | 5,00 | 16.672,65 | 17.589,65 |
| Diferença a ser acrescida ao contrato | | | | | | 4.585,00 | |

Francisco Beltrão, 24 de fevereiro de 2025.

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima

Código Identificador:84F81FAE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público O termo aditivo nº 03:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa FATIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 252/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 20/2024.

OBJETO: Prestação de serviços de médico generalista, para atendimento nas Unidades de Saúde da família.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da solicitação, a fim de modificar o valor do contrato, com conforme o contido no Processo Administrativo nº 3693/2025.

ADITIVO: Fica alterado o valor do contrato conforme abaixo especificado:

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Preço Unitário contratado R\$ | Preço Reajustado total R\$ |
|---------------------------------------|--------|---|---------|------------|-------------------------------|----------------------------|
| 1 | 34632 | Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. Tiago Santos de Carvalho / CRM/PR: 55445. | MES | 5,00 | 16.672,65 | 17.589,65 |
| Diferença a ser acrescida ao contrato | | | | | R\$ 4.585,00 | |

Francisco Beltrão, 24 de fevereiro de 2024.

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima

Código Identificador:1792D516

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PREGÃO RETIFICAÇÃO**

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL**EDITAL Nº 90012/2025****MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO**OBJETO:** Locação de motoniveladoras e rolos compactadores vibratórios para utilização na manutenção de vias públicas, urbanas e rurais do Município.

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que:

Ficam alterados os descritivos dos itens 3 e 4 da Tabela Descritiva de Itens, da seguinte forma:

Onde se lê:

| | | | | | | |
|---|-------|---|----|-----|-----------|------------|
| 3 | 94805 | ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO LISO 01, ano 2023 ou acima , com as seguintes características mínimas: peso operacional de 10.492 kg, equipado com motor turbo diesel nacional com potência de 111 HP, 04 (quatro) cilindros e atendimento comprovado pelo CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA ao controle de emissão de poluentes PROCONVE MAR I, transmissão hidrostática com 2 velocidades à frente e 2 velocidades à ré, tração no cilindro frontal e nos pneus traseiros, cilindro liso com kit patas (2x1) com largura de 2.130mm e diâmetro de 1.523 mm, potência centrífuga de 250 KN, sistema de vibração de duas amplitudes sendo a alta amplitude de 1.8mm e a baixa amplitude de 0.9mm. Cabines fechadas, climatizadas e certificadas com ar condicionado. Incluso: locação de máquina seminova, revisada, revisões preventivas da máquina e seguro total. Não incluso: operador, lubrificação (graxa) e diesel. | 12 | MÊS | 22.400,00 | 268.800,00 |
| 4 | 94806 | ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO LISO 02, ano 2023 ou acima , com as seguintes características mínimas: peso operacional de 10.492 kg, equipado com motor turbo diesel nacional com potência de 111 HP, 04 (quatro) cilindros e atendimento comprovado pelo CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA ao controle de emissão de poluentes PROCONVE MAR I, transmissão hidrostática com 2 velocidades à frente e 2 velocidades à ré, tração no cilindro frontal e nos pneus traseiros, cilindro liso com kit patas (2x1) com largura de 2.130mm e diâmetro de 1.523 mm, potência centrífuga de 250 KN, sistema de vibração de duas amplitudes sendo a alta amplitude de 1.8mm e a baixa amplitude de 0.9mm. Cabines fechadas, climatizadas e certificadas com ar condicionado. Incluso: locação de máquina seminova, revisada, revisões preventivas da máquina e seguro total. Não incluso: operador, lubrificação (graxa) e diesel. | 12 | MÊS | 22.400,00 | 268.800,00 |

Leia-se:

| | | | | | | |
|---|-------|---|----|-----|-----------|------------|
| 3 | 94805 | ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO LISO 01, ano 2023 ou acima , com as seguintes características mínimas: peso operacional de 10.492 kg, equipado com motor turbo diesel nacional com potência de 111 HP, 04 (quatro) cilindros e atendimento comprovado pelo CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA ao controle de emissão de poluentes PROCONVE MAR I, transmissão hidrostática com 2 velocidades à frente e 2 velocidades à ré, tração no cilindro frontal e nos pneus traseiros, cilindro liso com kit patas (2x1) com largura de 2.130mm e diâmetro de 1.500 mm , potência centrífuga de 250 KN, sistema de vibração de duas amplitudes sendo a alta amplitude de 1.8mm e a baixa amplitude de 0.9mm. Cabines fechadas, climatizadas e certificadas com ar condicionado. Incluso: locação de máquina seminova, revisada, revisões preventivas da máquina e seguro total. Não incluso: operador, lubrificação (graxa) e diesel. | 12 | MÊS | 22.400,00 | 268.800,00 |
| 4 | 94806 | ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO LISO 02, ano 2023 ou acima , com as seguintes características mínimas: peso operacional de 10.492 kg, equipado com motor turbo diesel nacional com potência de 111 HP, 04 (quatro) cilindros e atendimento comprovado pelo CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA ao controle de emissão de poluentes PROCONVE MAR I, transmissão hidrostática com 2 velocidades à frente e 2 velocidades à ré, tração no cilindro frontal e nos pneus traseiros, cilindro liso com kit patas (2x1) com largura de 2.130mm e diâmetro de 1.500 mm , potência centrífuga de 250 KN, sistema de vibração de duas amplitudes sendo a alta amplitude de 1.8mm e a baixa amplitude de 0.9mm. Cabines fechadas, climatizadas e certificadas com ar condicionado. Incluso: locação de máquina seminova, revisada, revisões preventivas da máquina e seguro total. Não incluso: operador, lubrificação (graxa) e diesel. | 12 | MÊS | 22.400,00 | 268.800,00 |

Fica remarcada a data de abertura da sessão pública para dia 19 de março de 2025 às 09:00 horas.

Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Francisco Beltrão, 25 de fevereiro de 2025.

VLADEMIR VIEIRA DA CUNHA

Pregoeiro

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:F80CAE9A

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o termo aditivo nº 02:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ALESSANDRA BERTUOL SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 312/2024 – Inexigibilidade nº 23/2024.

OBJETO: Prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da solicitação, a fim de modificar o valor ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3693/2025.

ADITIVO: Fica alterado o valor do contrato conforme abaixo especificado:

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor contratado mensal R\$ | Valor Mensal reajustado R\$ | Diferença a ser Acrescida ao contrato R\$ |
|------|--------|--|---------|------------|-----------------------------|-----------------------------|---|
| 1 | 34670 | Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. Alessandra Nunes Bertuol - CRM/PR: 51859 | MES | 4,00 | 16.672,65 | 17.589,65 | 3.668,00 |

Francisco Beltrão, 25 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:1C061EFB

RUDIMAR ANTÔNIO CZERNIASKI

Diretor De Trânsito

Obs: Para obter a GUIA DE RECOLHIMENTO DE MULTA vossa senhoria deve acessar o sítio: www.franciscobeltrao.pr.gov.br/debetran/multa; ou dirigir-se ao órgão de trânsito localizado na Rua Tenente Camargo, 1573, Bairro Centro, Francisco Beltrão - PR.

A multa poderá ser paga em qualquer agência do Banco do Brasil, SICCOB, SICRED, Santander, salientando-se que o pagamento efetuado até a data de vencimento terá desconto de 20% sobre o valor aplicado (art. 284 do CTB).

O autuado poderá interpor recurso a JARI, sem a necessidade de pagamento da multa, conforme os artigos 282, § 4º; 285, 286 e 287 do CTB, entregando suas razões no endereço acima citado, pessoalmente ou via correio, preferencialmente com AR.

Publicado por:

Guilherme Eder Toss

Código Identificador:8AF3B1F5

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o termo aditivo nº 01:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1051/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 63/2024.

OBJETO: Prestação de serviços de médico generalista, para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da solicitação, a fim de modificar o valor do contrato, com conforme o contido no Processo Administrativo nº 3693/2025.

ADITIVO: Fica alterado o valor do contrato conforme abaixo especificado:

| Lote | Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor Unitário contratado R\$ | Valor Unitário reajustado R\$ |
|---------------------------------------|------|--------|--|---------|------------|-------------------------------|-------------------------------|
| 001 | 1 | 79663 | Prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais. Gustavo Yugo Katayama - CRM/PR: 54914. | SERV | 5,00 | 16.672,65 | 17.589,65 |
| Diferença a ser acrescida ao contrato | | | | | | 4.585,00 | |

Francisco Beltrão, 24 de fevereiro de 2025.

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima

Código Identificador:84F81FAE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público O termo aditivo nº 03:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa FATIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 252/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 20/2024.

OBJETO: Prestação de serviços de médico generalista, para atendimento nas Unidades de Saúde da família.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da solicitação, a fim de modificar o valor do contrato, com conforme o contido no Processo Administrativo nº 3693/2025.

ADITIVO: Fica alterado o valor do contrato conforme abaixo especificado:

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Preço Unitário contratado R\$ | Preço Reajustado total R\$ |
|---------------------------------------|--------|---|---------|------------|-------------------------------|----------------------------|
| 1 | 34632 | Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. Tiago Santos de Carvalho / CRM/PR: 55445. | MES | 5,00 | 16.672,65 | 17.589,65 |
| Diferença a ser acrescida ao contrato | | | | | R\$ 4.585,00 | |

Francisco Beltrão, 24 de fevereiro de 2024.

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima

Código Identificador:1792D516

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PREGÃO RETIFICAÇÃO**

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL**EDITAL Nº 90012/2025****MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO**OBJETO:** Locação de motoniveladoras e rolos compactadores vibratórios para utilização na manutenção de vias públicas, urbanas e rurais do Município.

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que:

Ficam alterados os descritivos dos itens 3 e 4 da Tabela Descritiva de Itens, da seguinte forma:

Onde se lê:

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/02/2025 às 15:33:02

BOA TARDE

EM ANEXO:

4º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 48/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024,

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 151/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2024,

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 152/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2024,

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 153/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2024,

PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_3_REEQUILIBRIO_CONT_151_2024_MVG_SERVICOS_MEDICOS_LTDA_.pdf

ADITIVO_N_3_REEQUILIBRIO_CONT_152_2024_SIMONE_KOERICH_SERVICOS_MEDICOS_LTDA_.pdf

ADITIVO_N_3_REEQUILIBRIO_CONT_153_2024_FATIMA_FERNANDA_SOUZA_OLIVEIRA_LTDA_.pdf

ADITIVO_N_4_PRAZO_CONT_48_2024_ADILHANE_PAINI_BORCATTO_LTDA_.pdf

PUBLICACAO_3_CONT_151_2024.pdf

PUBLICACAO_3_CONT_152_2024.pdf

PUBLICACAO_3_CONT_153_2024.pdf

PUBLICACAO_4_CONT_48_2024.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 151/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa MVG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: MVG SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.737.659/0001-29, com sede na Rua Vereador Basílio Sautchuk, 901, CEP: 87013190, Bairro zona 01, na cidade de Maringá/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato por MARCUS VINICIUS GRANDO SANTOS, CPF nº 047.730.849-01 e RG nº 93347935.

OBJETO: Prestação de serviços de médicos generalistas, para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro conforme o contido no Processo Administrativo nº 3693/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o valor dos serviços conforme abaixo especificado:

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor unitário contratado R\$ | Valor unitário reequilibrado R\$ | Valor total a ser acrescido ao contrato R\$ |
|------|--------|---|---------|------------|-------------------------------|----------------------------------|---|
| 1 | 21406 | Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. Marcus Vinicius Grando Santos - CRM/PR: 54498 | MES | 3,00 | 16.672,65 | 17.589,65 | 2.751,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 24 de fevereiro de 2025.

ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MVG SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CONTRATADA
MARCUS VINICIUS GRANDO SANTOS
CPF 047.730.849-01



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 152/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa SIMONE KOERICH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: SIMONE KOERICH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.441.131/0001-08, com sede na Rua SAO JOAO, 935, CEP: 85604200, Bairro GUANABARA, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato por SIMONE KOERICH GARCIA, CPF nº 035.996.509-18 e RG nº 8.301.11-0.

OBJETO: Prestação de serviços de médicos generalistas, para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro conforme o contido no Processo Administrativo nº 3693/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam alterados os valores dos serviços conforme abaixo especificado:

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor unitário contratado R\$ | Valor unitário reequilibrado R\$ | Diferença a ser acrescido ao contrato R\$ |
|------|--------|---|---------|------------|-------------------------------|----------------------------------|---|
| 2 | 29032 | Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. Simone Koerich Garcia - CRM/PR: 53979 | MES | 3,00 | 16.672,65 | 17.589,65 | 2.751,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 24 de fevereiro de 2025.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SIMONE KOERICH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CONTRATADA
SIMONE KOERICH GARCIA
CPF 035.996.509-18



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 153/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **FATIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: FATIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.487.038/0001-64, com sede na RUA SANTOS DUMONT, 170, SALA 201 - CEP: 85580000, centro, na cidade de ITAPEJARA D'OESTE/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de médico generalista, para atendimento nas Unidades de Saúde.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento, a fim de modificar o valor mensal estabelecido no contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3693/2025.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o valor do contrato conforme abaixo especificado:

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Preço Unitário contratado R\$ | Preço Reajustado total R\$ |
|---------------------------------------|--------|--|---------|------------|-------------------------------|----------------------------|
| 1 | 44470 | Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. Julia Fratin da Silva - CRM/PR: 55473 | MES | 3,00 | 16.672,65 | 17.589,65 |
| Diferença a ser acrescida ao contrato | | | | | R\$ 2.751,00 | |

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 24 de fevereiro de 2025.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANTONIO PEDRON

CPF nº 196.905.689-49

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FATIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA LTDA

CONTRATADA
FATIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA
CPF 938.980.102-87



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

4º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 48/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa ADILHANE PAINI BORÇATTO LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: ADILHANE PAINI BORÇATTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.045.744/0001-99, com sede na Rua VEREADOR ROMEU LAURO WERLANG, 2191, CEP: 85601020, Bairro INDUSTRIAL, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de médico generalista, para atendimento nas Unidades de Saúde.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento para o fim de modificar o valor mensal, do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3693/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o valor do contrato conforme abaixo especificado:

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor Mensal contratado R\$ | Valor Mensal reajustado R\$ | Diferença A ser lançado no Contrato R\$ |
|------|--------|--|---------|------------|-----------------------------|-----------------------------|---|
| 1 | 91534 | Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. Adilhane Paini Borçatto - CRM/PR: 54152 | MES | 7,00 | 16.672,65 | 17.589,65 | 6.419,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 24 de fevereiro de 2025.

ANTONIO PEDRON

ADILHANE PAINI BORÇATTO LTDA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CPF Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA
ADILHANE PAINI BORCATTO
CPF 075.696.629-97

Publicado por:
 Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:C239131F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o termo aditivo nº 03:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa MVG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 151/2024 – Inexigibilidade nº 15/2024.

OBJETO: Prestação de serviços de médicos generalistas, para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro conforme o contido no Processo Administrativo nº 3693/2025.

ADITIVO: Fica alterado o valor dos serviços conforme abaixo especificado:

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor unitário contratado R\$ | Valor reequilibrado R\$ unitário | Valor total a ser acrescido ao contrato R\$ |
|------|--------|--|---------|------------|-------------------------------|----------------------------------|---|
| 1 | 21406 | Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. Marcus Vinicius Grando Santos - CRM/PR: 54498 | MES | 3,00 | 16.672,65 | 17.589,65 | 2.751,00 |

Francisco Beltrão, 24 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
 Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:AF1B1239

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o termo aditivo nº 03:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa SIMONE KOERICH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 152/2024 – Inexigibilidade nº 15/2024.

OBJETO: Prestação de serviços de médicos generalistas, para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro conforme o contido no Processo Administrativo nº 3693/2025.

ADITIVO: Fica alterado o valor dos serviços conforme abaixo especificado:

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor unitário contratado R\$ | Valor reequilibrado R\$ unitário | Diferença a ser acrescido ao contrato R\$ |
|------|--------|--|---------|------------|-------------------------------|----------------------------------|---|
| 2 | 29032 | Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. Simone Koerich Garcia - CRM/PR: 53979 | MES | 3,00 | 16.672,65 | 17.589,65 | 2.751,00 |

Francisco Beltrão, 24 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
 Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:6CD7FF95

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público O termo aditivo nº 03:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa FATIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 252/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 20/2024.

OBJETO: Prestação de serviços de médico generalista, para atendimento nas Unidades de Saúde da família.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da solicitação, a fim de modificar o valor do contrato, com conforme o contido no Processo Administrativo nº 3693/2025.

ADITIVO: Fica alterado o valor do contrato conforme abaixo especificado:

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Preço Unitário contratado R\$ | Preço Reajustado total R\$ |
|---------------------------------------|--------|---|---------|------------|-------------------------------|----------------------------|
| 1 | 34632 | Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. Tiago Santos de Carvalho / CRM/PR: 55445. | MES | 5,00 | 16.672,65 | 17.589,65 |
| Diferença a ser acrescida ao contrato | | | | | RS 4.585,00 | |

Francisco Beltrão, 18 de abril de 2024.

Publicado por:
 Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:947C020A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

Publicado por:
 Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:C239131F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o termo aditivo nº 03:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa MVG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 151/2024 – Inexigibilidade nº 15/2024.

OBJETO: Prestação de serviços de médicos generalistas, para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de equilíbrio econômico financeiro conforme o contido no Processo Administrativo nº 3693/2025.

ADITIVO: Fica alterado o valor dos serviços conforme abaixo especificado:

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor unitário contratado R\$ | Valor reequilibrado R\$ unitário | Valor total a ser acrescido ao contrato R\$ |
|------|--------|--|---------|------------|-------------------------------|----------------------------------|---|
| 1 | 21406 | Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. Marcus Vinicius Grando Santos - CRM/PR: 54498 | MES | 3,00 | 16.672,65 | 17.589,65 | 2.751,00 |

Francisco Beltrão, 24 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
 Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:AF1B1239

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o termo aditivo nº 03:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa SIMONE KOERICH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 152/2024 – Inexigibilidade nº 15/2024.

OBJETO: Prestação de serviços de médicos generalistas, para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de equilíbrio econômico financeiro conforme o contido no Processo Administrativo nº 3693/2025.

ADITIVO: Fica alterado o valor dos serviços conforme abaixo especificado:

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor unitário contratado R\$ | Valor reequilibrado R\$ unitário | Diferença a ser acrescido ao contrato R\$ |
|------|--------|--|---------|------------|-------------------------------|----------------------------------|---|
| 2 | 29032 | Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. Simone Koerich Garcia - CRM/PR: 53979 | MES | 3,00 | 16.672,65 | 17.589,65 | 2.751,00 |

Francisco Beltrão, 24 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
 Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:6CD7FF95

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público O termo aditivo nº 03:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa FATIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 252/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 20/2024.

OBJETO: Prestação de serviços de médico generalista, para atendimento nas Unidades de Saúde da família.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da solicitação, a fim de modificar o valor do contrato, com conforme o contido no Processo Administrativo nº 3693/2025.

ADITIVO: Fica alterado o valor do contrato conforme abaixo especificado:

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Preço Unitário contratado R\$ | Preço Reajustado total R\$ |
|---------------------------------------|--------|---|---------|------------|-------------------------------|----------------------------|
| 1 | 34632 | Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. Tiago Santos de Carvalho / CRM/PR: 55445. | MES | 5,00 | 16.672,65 | 17.589,65 |
| Diferença a ser acrescida ao contrato | | | | | RS 4.585,00 | |

Francisco Beltrão, 18 de abril de 2024.

Publicado por:
 Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:947C020A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o termo aditivo nº 01:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa NAHIM GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1051/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 63/2024.

OBJETO: Prestação de serviços de médico generalista, para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da solicitação, a fim de modificar o valor do contrato, com conforme o contido no Processo Administrativo nº 3693/2025.

ADITIVO: Fica alterado o valor do contrato conforme abaixo especificado:

| Lote | Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor Unitário contratado R\$ | Valor Unitário reajustado R\$ |
|---------------------------------------|------|--------|--|---------|------------|-------------------------------|-------------------------------|
| 001 | 1 | 79663 | Prestação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais. Gustavo Yugo Katayama - CRM/PR: 54914. | SERV | 5,00 | 16.672,65 | 17.589,65 |
| Diferença a ser acrescido ao contrato | | | | | | 4.585,00 | |

Francisco Beltrão, 18 de abril de 2024.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:BD7D32FC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o termo aditivo nº 03:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa FATIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 153/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 16/2024.

OBJETO: Prestação de serviços de médico generalista, para atendimento nas Unidades de Saúde. JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento, a fim de modificar o valor mensal estabelecido no contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3693/2025.

ADITIVO: Fica alterado o valor do contrato conforme abaixo especificado:

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Preço Unitário contratado R\$ | Preço Reajustado total R\$ |
|---------------------------------------|--------|---|---------|------------|-------------------------------|----------------------------|
| 1 | 44470 | Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. Julia Fratin da Silva - CRM/PR: 55473 | MES | 3,00 | 16.672,65 | 17.589,65 |
| Diferença a ser acrescida ao contrato | | | | | R\$ 2.751,00 | |

Francisco Beltrão, 24 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:F6387AC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL Nº 040, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS

EDITAL Nº 040, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS

O **PREFEITO DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Capítulo 9 do Edital nº 010/2025, **TORNA PÚBLICO** o resultado da **análise dos recursos contra as inscrições indeferidas** do processo seletivo para contratação de servidores por tempo determinado, divulgadas pelo Edital nº 035/2025, conforme tabela a seguir:

| DATA | PROTOCOLO | NOME | RESULTADO |
|------------|-----------|------------------------------------|------------|
| 20/02/2025 | 3793/2025 | ADRIANA CARNEIRO BRAVO | INDEFERIDO |
| 20/05/2025 | 3813/2025 | ADRICIANE ROSA | INDEFERIDO |
| 21/02/2025 | 3881/2025 | ANGELITA ROZA DE OLIVEIRA | DEFERIDO |
| 20/02/2025 | 3838/2025 | BRUNA TAINA AGUIAR FICANHA | INDEFERIDO |
| 20/05/2025 | 3817/2025 | CILIANE RIBEIRO DE LIMA | INDEFERIDO |
| 20/02/2025 | 3780/2025 | DIOGO DO NASCIMENTO GONCALVES | INDEFERIDO |
| 21/02/2025 | 3919/2025 | EDIANE DE SIQUEIRA BARBOSA | INDEFERIDO |
| 21/02/2025 | 3937/2025 | EDIANE PETRI | INDEFERIDO |
| 20/02/2025 | 3783/2025 | EMANUELLI GIRARDI | INDEFERIDO |
| 23/02/2025 | 3949/2025 | FERNANDA ZEEWICH PADILHA | INDEFERIDO |
| 20/02/2025 | 3809/2025 | FRANCIELLE MEURER | INDEFERIDO |
| 21/02/2025 | 3856/2025 | GABRIELA PICCININI | DEFERIDO |
| 20/02/2025 | 3842/2025 | GABRIELI CRISTIANI WESSLING | INDEFERIDO |
| 19/02/2025 | 3650/2025 | IVONETE BAZZOTTI NEVES DA SILVA | INDEFERIDO |
| 21/02/2025 | 3941/2025 | IVONETE BAZZOTTI NEVES DA SILVA | INDEFERIDO |
| 21/02/2025 | 3935/2025 | JACKSON IORCZEKI | DEFERIDO |
| 21/02/2025 | 3855/2025 | JAQUELINE APARECIDA VIEIRA | INDEFERIDO |
| 19/02/2025 | 3711/2025 | JOÃO PEDRO SOARES DA SILVA | INDEFERIDO |
| 20/02/2025 | 3732/2025 | JUCARA DE FATIMA FERNANDES DA CRUZ | DEFERIDO |
| 19/02/2025 | 3652/2025 | JULIANA GONZATTO | INDEFERIDO |
| 21/02/2025 | 3940/2025 | JULIANA GONZATTO | INDEFERIDO |
| 19/02/2025 | 3696/2025 | LARISSA DELFES | INDEFERIDO |

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público de Termo Aditivo Nº2:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa SEVEN ENGENHARIA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1053/2023 – Concorrência nº 006/2023.

OBJETO: Prestação de serviços na execução de manutenção de vias urbanas do Município de Francisco Beltrão - PR, sendo: 30.000,00m2 de recapeamento asfáltico com C.B.U.Q. sobre pavimentação poliédrica existente e 80.000,00m2 de recapeamento asfáltico com C.B.U.Q. e micro revestimento, sobre pavimentação asfáltica existente.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo contrato, bem como o aumento da meta física referente ao item 1 e 2 do lote 001 e a alteração do gestor do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo Nº 1372/2025.

ADITIVO Nº1: Fica alterado o nome do novo gestor do Contrato de Prestação de Serviços nº 1053/2023 o qual passa ser o Senhor Sergio Vitalino Galvão Júnior, portadora do CPF Nº 028.513.109-50 e do RG Nº 6.105.910-5, a partir da data de publicação deste Termo.

ADITIVO Nº2: O prazo do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 22 de fevereiro de 2026, conforme abaixo especificado:

ADITIVO Nº3: A CONTRATADA executará além do previsto no contrato original, os serviços abaixo especificados:

| Código | Descrição | Un | Valor unitário RS | Quantidade | Valor total RS |
|-------------------------------|--|---------|-------------------|---------------------|---------------------|
| | LOTE 01 - ITEM 01 - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA E REMENDOS | | | | 906.657,50 |
| 1.1 | PAVIMENTAÇÃO | | | | |
| 1.1.1 | Limpeza da pista com jato de ar e água | m² | 2,06 | 7.500,000 | 15.450,00 |
| 1.1.2 | Pintura de ligação com RR-1C - exclusive emulsão | m² | 0,59 | 15.000,000 | 8.850,00 |
| 1.1.3 | Binder exclusive fornecimento do CAP (até 10.000t) | t | 225,04 | 375,000 | 84.390,00 |
| 1.1.4 | C.B.U.Q. excl. fornec. do CAP (até 10.000 t) | t | 232,69 | 750,000 | 174.517,50 |
| 1.2 | REMENDO PROFUNDO | | | | |
| 1.2.1 | Demolição mecânica de pavimento | m³ | 49,62 | - | - |
| 1.2.2 | Macadame seco britado preenchido c/ brita graduada (mecânico) para remendo profundo | m³ | 155,00 | 625,000 | 96.875,00 |
| 1.2.3 | Brita graduada 100% PL, com transporte | m³ | 165,00 | 625,000 | 103.125,00 |
| 1.3 | LIGANTES BETUMINOSOS | | | | |
| 1.3.1 | Fornecimento de emulsão asfáltica RR-1C | t | 5.000,00 | 7,500 | 37.500,00 |
| 1.3.2 | Fornecimento de CAP 50/70 | t | 6.200,00 | 62,250 | 385.950,00 |
| 2 | LOTE 01 - ITEM 02 - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PAVIMENTAÇÃO ALFÁLTICA E REMENDOS | | | | 1.487.475,44 |
| 2.1 | PAVIMENTAÇÃO | | | | |
| 2.1.1 | Limpeza da pista com jato de ar e água | m² | 2,06 | 20.000,000 | 41.200,00 |
| 2.1.2 | Pintura de ligação com RR-1C - exclusive emulsão | m² | 0,59 | 20.000,000 | 11.800,00 |
| 2.1.3 | Microrevest. asf. a frio e=8mm (sem fibras), excl. fornec. emulsão | m² | 4,28 | - | - |
| 2.1.4 | C.B.U.Q. excl. fornec. do CAP (até 10.000 t) | t | 232,69 | 2.000,000 | 465.380,00 |
| 2.1.5 | Imprimação impermeab. exclusive fornecimento da emulsão | m² | 0,59 | 10.000,000 | 5.900,00 |
| 2.2 | REMENDO SUPERFICIAL | | | | |
| 2.2.1 | Fresagem descontínua a frio | m³ | 355,00 | 375,000 | 133.125,00 |
| 2.2.2 | Demolição manual de pavimento | m³ | 71,76 | - | - |
| 2.2.3 | Transporte com caminhão basculante de 6m3, em via urbana pavimentada, DMT até 30 Km | m³ x Km | 3,43 | - | - |
| 2.3 | REMENDO PROFUNDO | | | | |
| 2.3.1 | Demolição mecânica de pavimento | m³ | 49,62 | - | - |
| 2.3.2 | Macadame seco britado preenchido c/ brita graduada (mecânico) para remendo profundo | m³ | 155,00 | - | - |
| 2.3.3 | Brita graduada 100% PL, com transporte | m³ | 165,00 | - | - |
| 2.4 | LIGANTES BETUMINOSOS | | | | |
| 2.4.1 | Fornecimento de emulsão asfáltica RR-1C | t | 5.000,00 | 10,000 | 50.000,00 |
| 2.4.2 | Fornecimento de CAP 50/70 | t | 6.200,00 | 114,000 | 706.800,00 |
| 2.4.3 | Fornecimento de emulsão asfáltica EAI p/ imprimação | t | 6.105,87 | 12,000 | 73.270,44 |
| 2.4.4 | Fornecimento de emulsão asfáltica RC-1C-E com polímero | t | 6.751,85 | - | - |
| Valor total da adição de meta | | | | 2.394.132,94 | |

Francisco Beltrão, 21 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:38EFD70

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o termo aditivo Nº4:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ADILHANE PAINI BORÇATTO LTDA

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 48/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 05/2024.

OBJETO: Prestação de serviços de médico generalista, para atendimento nas Unidades de Saúde.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento para o fim de modificar o valor mensal, do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3693/2025.

ADITIVO: Fica alterado o valor do contrato conforme abaixo especificado:

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor Mensal contratado RS | Valor Mensal reajustado RS | Diferença A ser lançado no Contrato RS |
|------|--------|---|---------|------------|----------------------------|----------------------------|--|
| 1 | 91534 | Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. Adilhane Paini Borçatto - CRM/PR: 54152 | MES | 7,00 | 16.672,65 | 17.589,65 | 6.419,00 |

Francisco Beltrão, 24 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
 Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:C239131F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o termo aditivo nº 03:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa MVG SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 151/2024 – Inexigibilidade nº 15/2024.

OBJETO: Prestação de serviços de médicos generalistas, para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro conforme o contido no Processo Administrativo nº 3693/2025.

ADITIVO: Fica alterado o valor dos serviços conforme abaixo especificado:

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor unitário contratado R\$ | Valor reequilibrado R\$ unitário | Valor total a ser acrescido ao contrato R\$ |
|------|--------|--|---------|------------|-------------------------------|----------------------------------|---|
| 1 | 21406 | Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. Marcus Vinicius Grando Santos - CRM/PR: 54498 | MES | 3,00 | 16.672,65 | 17.589,65 | 2.751,00 |

Francisco Beltrão, 24 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
 Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:AF1B1239

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o termo aditivo nº 03:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa SIMONE KOERICH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 152/2024 – Inexigibilidade nº 15/2024.

OBJETO: Prestação de serviços de médicos generalistas, para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro conforme o contido no Processo Administrativo nº 3693/2025.

ADITIVO: Fica alterado o valor dos serviços conforme abaixo especificado:

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor unitário contratado R\$ | Valor reequilibrado R\$ unitário | Diferença a ser acrescido ao contrato R\$ |
|------|--------|--|---------|------------|-------------------------------|----------------------------------|---|
| 2 | 29032 | Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. Simone Koerich Garcia - CRM/PR: 53979 | MES | 3,00 | 16.672,65 | 17.589,65 | 2.751,00 |

Francisco Beltrão, 24 de fevereiro de 2025.

Publicado por:
 Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:6CD7FF95

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público O termo aditivo nº 03:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa FATIMA FERNANDA SOUZA OLIVEIRA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 252/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 20/2024.

OBJETO: Prestação de serviços de médico generalista, para atendimento nas Unidades de Saúde da família.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da solicitação, a fim de modificar o valor do contrato, com conforme o contido no Processo Administrativo nº 3693/2025.

ADITIVO: Fica alterado o valor do contrato conforme abaixo especificado:

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Preço Unitário contratado R\$ | Preço Reajustado total R\$ |
|---------------------------------------|--------|---|---------|------------|-------------------------------|----------------------------|
| 1 | 34632 | Serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais. Tiago Santos de Carvalho / CRM/PR: 55445. | MES | 5,00 | 16.672,65 | 17.589,65 |
| Diferença a ser acrescida ao contrato | | | | | RS 4.585,00 | |

Francisco Beltrão, 18 de abril de 2024.

Publicado por:
 Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:947C020A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO